

CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL REALIZADA NO DIA
21 DE ABRIL DE 2022

EXTRATO DA ATA N.º 47

Nos termos do número 2 do artigo 23.º-D do Código de Valores Mobiliários, disponibiliza-se aos senhores acionistas o extrato da Ata n.º 47 correspondente à reunião de Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A., realizada no dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, no âmbito da qual se procedeu à aprovação:

- dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2021, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado;
- da proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2021;
- da apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- da concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes;
- da redução do capital social em até 2.325.000 Euros com a finalidade de libertação de excesso de capital, por meio de extinção de até 4.650.000 ações representativas de até 3,1% do capital social já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito de programa de recompra de ações próprias, bem como sobre as reservas conexas, e com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos.

Graça Carvalho
Secretária da Sociedade

ATA N.º 47

No dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu presencialmente, na Fundação Portuguesa das Comunicações, sita na Rua do Instituto Industrial, n.º 16, em Lisboa, em virtude da sede social não oferecer condições satisfatórias para a realização da reunião, e através de meios telemáticos, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade **CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.** (“CTT” ou “Sociedade”), com sede na Av. D. João II, n.º 13, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500077568 e com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2021, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado.-----

Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2021.

Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade. -----

Quatro: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e por sociedades dependentes. ----

Cinco: Deliberar sobre a redução do capital social em até 2.325.000 Euros com a finalidade de libertação de excesso de capital, por meio de extinção de até 4.650.000 ações representativas de até 3,1% do capital social já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito de programa de recompra de ações próprias, bem como sobre as reservas conexas, e com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos. ----

A Mesa da Assembleia Geral dos CTT foi composta pelo seu Presidente, Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, de ora em diante apenas “Presidente da Mesa”, que presidiu a reunião, e pela sua Vice-Presidente, Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares, os quais foram assistidos pela Secretária da Sociedade, Maria da Graça Farinha de Carvalho. -----

(...). -----

Antes de dar início aos trabalhos, o Presidente da Mesa, Dr. Pedro Rebelo de Sousa começou por saudar a Vice-Presidente da Mesa, Dra. Teresa Anselmo Vaz, os senhores Acionistas, os titulares dos órgãos sociais, e, ainda, os colaboradores do universo CTT, ali representados por alguns quadros superiores. Fez também menção à difícil situação vivida nos últimos dois anos, a todos os níveis, sendo que atualmente o país se encontraria no denominado “estado de alerta”, regulado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril, e que algumas empresas, nomeadamente os CTT, tinham decidido realizar a Assembleia Geral, em 2022, em formato híbrido. Nesse sentido, referiu que a Sociedade deu a possibilidade aos Acionistas de votarem antecipadamente por correspondência (e-mail ou correio registado) ou por meios eletrónicos, bem como de exercer o seu direito de voto no decurso da reunião presencialmente ou por meios

eletrónicos. Acrescentou que a saudação inicial era naturalmente extensível aos participantes que se encontrassem presentes através da plataforma virtual. Referiu igualmente que a Mesa da Assembleia Geral tinha autorizado a tolerância de dez minutos antes do encerramento das portas da sala de reunião e do cancelamento do acesso à plataforma de transmissão via *streaming* da reunião de Assembleia Geral (“plataforma de *streaming*”).-----

Informou, de seguida, quanto a algumas questões procedimentais relativamente ao desenrolar dos trabalhos, alertando, nomeadamente, para o facto de que para efeitos de deliberação do Ponto Cinco da Ordem dos Trabalhos, na medida em que estava em causa a redução do capital social dos CTT, cuja aprovação pressupunha alteração aos respetivos Estatutos, seria necessário que se encontrassem presentes ou representados em primeira convocação Acionistas que detivessem, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social como decorre do artigo 383.º/2 do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) e que para a sua aprovação seriam necessários votos favoráveis correspondentes a dois terços dos votos emitidos, como decorria do artigo 386.º/3 do CSC. As deliberações relativas aos restantes pontos da Ordem de Trabalhos considerar-se-iam aprovadas com a maioria dos votos emitidos.-----

Continuou informando que não tinham sido recebidas questões por escrito enviadas pelos Acionistas até às 23h59 do dia 18 de abril de 2022, conforme previsto na Convocatória divulgada no dia 16 de março de 2022, que os Acionistas presentes na sala de reunião e os presentes por meios telemáticos poderiam colocar questões, estes últimos por escrito no *chat* da plataforma de *streaming* ou através de intervenção oral mediante pedido prévio dirigido ao moderador digital conforme indicação na referida plataforma, devendo todos os Acionistas limitar as suas intervenções orais a um máximo de cinco minutos. Relativamente à possibilidade de consulta da lista de presenças conforme havia sido requerido pelo Acionista Gonçalo Sequeira Braga, através de requerimento enviado para o endereço assembleiageral@ctt.pt, informou que a mesma estaria disponível para consulta nos quarenta e cinco minutos seguintes à conclusão da reunião, não sendo facultada cópia nem permitida recolha de imagem. Informou, ainda, que, por forma a agilizar os trabalhos, a votação decorreria pelo prazo máximo de três minutos para cada ponto da Ordem de Trabalhos, solicitando aos Acionistas que exercessem o direito de voto dentro do prazo referido. Quanto à possibilidade de entrega de requerimentos relativos aos pontos constantes na Ordem de Trabalhos, bem como à entrega de declarações de voto, poderiam ser enviados para o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt, ser submetidos no *chat* da plataforma de *streaming*, ou ser entregues em mão, no caso dos Acionistas que se encontrassem presentes na sala de reunião. Continuou informando que em virtude da recolha física e virtual de votos no decurso da reunião, a publicação dos resultados poderia levar uns minutos a ser divulgada considerando que se estaria a proceder à contabilização dos votos e respetiva consolidação com os votos anteriormente expressos por correspondência e por meios eletrónicos. -----

De seguida, e em conjunto com a equipa de apoio à Mesa da Assembleia Geral dos CTT, o Presidente da Mesa certificou a conformidade da convocação da Assembleia Geral confirmando que se encontravam cumpridas todas as exigências legais e regulamentares, nomeadamente quanto à publicação, no dia 16 de março de 2022, da Convocatória para a

reunião de Assembleia Geral para o dia 21 de abril de 2022 (de ora em diante “Convocatória”), nos termos e com a antecedência estabelecidos na lei, por anúncio publicado no *website* oficial do Ministério da Justiça (<http://publicacoes.mj.pt>) e nos *websites* da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (<http://web3.cmvm.pt>) (“CMVM”) e da Sociedade (<http://www.ctt.pt>), bem como quanto à informação e esclarecimentos solicitados e prestados aos Acionistas, tendo a Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral, assim como os documentos relativos à prestação de contas, incluindo os pareceres e declarações obrigatórios dos órgãos sociais, e demais documentos preparatórios nos termos da Convocatória, sido facultados em devido tempo para consulta a todos os Acionistas na sede e no *website* da Sociedade (<http://www.ctt.pt>). Confirmou igualmente que o pedido de notificação da Convocatória da Assembleia Geral tinha sido efetuado no portal dedicado para o efeito no *website* da Interbolsa (<https://www.interbolsa.pt>). -----

Após confirmação de que não se encontrava nenhum Acionista em processo de credenciação, o Presidente da Mesa, solicitou que se procedesse ao fecho das portas da sala de reunião e cancelamento do acesso à plataforma de *streaming* e que fosse publicado o quórum constitutivo da Assembleia Geral. Nesse seguimento, anunciou que conforme a lista de presenças elaborada com base (i) nas votações por correspondência e por meios eletrónicos recebidas entre as 00:00 horas (GMT) do dia 13 de abril de 2022 e as 23:59 horas (GMT) do dia 18 de abril de 2022, conforme estipulado na Convocatória, (ii) na presença dos Acionistas na plataforma de *streaming*, no início da reunião, e (iii) na presença dos Acionistas na sala de reunião, e das cartas de representação dos Acionistas representados, que ficam arquivadas junto à presente ata da reunião e que constituem parte integrante da mesma, se encontravam presentes ou representados 114 (cento e catorze) Acionistas, titulares de 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) ações, detentores de igual número de votos, na medida em que nos termos dos Estatutos dos CTT, a cada ação corresponde um voto, representativos de 55,18 % do capital social, considerando que o capital social dos CTT é representado na sua totalidade por 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações. Deste modo, informou que se encontrava reunido o quórum constitutivo necessário para a abertura dos trabalhos, e, bem assim, o quórum necessário para deliberar o Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos. -----

(...)-----
(...). De seguida, deu início à apreciação, debate e deliberação do ponto: -----

Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2021, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado.-----

Foi neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta:--
“São neste ponto submetidos a aprovação da Assembleia Geral Anual os documentos de prestação de contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. relativos ao exercício de 2021, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não

financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado, emitidos/aprovados, consoante aplicável, pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria e pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade, os quais se encontram integralmente divulgados na sede social e em: -----

<https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/informacao-financeira/contas-consolidadas>"-----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 114 (cento e catorze) Acionistas, titulares de 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,18 % do capital social. -----

Foram, assim, emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) votos representativos de 55,18% do capital social e correspondentes a 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) ações representativas do capital social dos CTT. -----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Um da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 82.127.325 (oitenta e dois milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,68% e 260.691 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e um) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,32%. Registou-se a abstenção de Acionistas titulares de 377.749 (trezentas e setenta e sete mil, setecentas e quarenta e nove) ações. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Questionados os Acionistas sobre se teriam alguma declaração de voto a apresentar sobre este ponto da Ordem de Trabalhos, não houve qualquer manifestação de vontade nesse sentido, pelo que o Presidente da Mesa deu por encerrada a deliberação quanto ao Ponto Um da Ordem de Trabalhos. -----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2021. Foi neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade: -----

“Nos termos do artigo 23º dos Estatutos dos CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação: -----

a) um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;

b) uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral; -----

c) o restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade.

Nos termos do artigo 295º, nº1, do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), um mínimo de 5% é destinado à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração até que a mesma represente 20% do capital social. Sendo o capital social de

€ 75.000.000,00, 20% correspondem a € 15.000.000,00, pelo que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2021 iguala o valor mínimo global exigido pelo Estatutos e pelo CSC. Nos termos do artigo 294º, nº1 do CSC, salvo diferente cláusula estatutária ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível. Nos Estatutos dos CTT não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal. -----

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após constituição ou reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, quando aplicável. Com referência a 31 de dezembro de 2021, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 apurou-se um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de € 37.680.272,00. -----

Devido às regras contabilísticas em vigor, já se encontra refletido no referido resultado líquido um montante de € 3.618.283,00 relativo à atribuição de gratificações, a título de participação nos lucros a colaboradores e Administradores Executivos dos CTT. ----- Neste enquadramento e nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que: -----

a) O resultado líquido do exercício de 2021, no montante global de € 37.680.272,00 apurado com base nas demonstrações financeiras individuais tenha a seguinte aplicação: -----

Dividendos*.....€ 17.819.999,88
----- (€0,12 por ação)

Resultados Transitados.....€ 19.860.272,12

b) Seja atribuído o montante máximo de € 3.618.283,00 (já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais) a colaboradores e administradores executivos dos CTT, a título de gratificações de balanço. -----

* Excluindo as ações próprias em carteira (considerando atualmente 1.500.001 ações próprias); caso, à data de pagamento o montante de ações próprias seja alterado, o valor global de dividendos a pagar será ajustado mantendo-se inalterado o valor a pagar de €0,12 por ação. -----

Lisboa, 16 de março de 2022-----

O Conselho de Administração -----
(Assinaturas ilegíveis)'' -----

(...) -----

Dada a necessidade de o Presidente da Mesa se ausentar por breves instantes, a Vice-Presidente da Mesa assumiu naquele momento a liderança da reunião tendo divulgado, após a conclusão da votação, os resultados da mesma para este ponto da Ordem de Trabalhos. -----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 114 (cento e catorze) Acionistas, titulares de 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,18 % do capital social. -----

Foram, assim, emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco) votos representativos de 55,18% do capital social e correspondentes a 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco) ações representativas do capital social dos CTT. -----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, a Vice-Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Dois da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 82.670.975 (oitenta e dois milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e setenta e cinco) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,97% e 23.260 (vinte e três mil, duzentos e sessenta) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,03%. Registou-se a abstenção de Acionistas titulares de 71.530 (setenta e uma mil, quinhentas e trinta) ações. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Questionados os Acionistas sobre se teriam alguma declaração de voto a apresentar sobre este ponto da Ordem de Trabalhos, não houve qualquer manifestação de vontade nesse sentido, pelo que a Vice-Presidente da Mesa deu por encerrada a deliberação quanto ao Ponto Dois da Ordem de Trabalhos. -----

Logo de seguida, a Vice-Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto:-----

Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.-----

Foi neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual as seguintes propostas apresentadas entre 10 e 15 de março de 2022 pelas seguintes entidades: Global Portfolio Investments, S.L., Manuel Champalimaud SGPS, S.A., Fidelidade- Companhia de Seguros, S.A. e Greenwood Builders Fund I, LP.-----

“A) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 376º e do n.º 1 do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral Anual deverá proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade; -----

B) No exercício de 2021, o Conselho de Administração dos CTT desenvolveu com empenho, profissionalismo e diligência as suas funções de administração da Sociedade, no sentido de atender aos interesses dos Acionistas e demais stakeholders;

C) Por sua vez, os órgãos de fiscalização dos CTT (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas) levaram a cabo as suas funções legal e estatutariamente previstas com empenho, profissionalismo e diligência ao longo do exercício de 2021, contribuindo também para a prossecução dos referidos interesses. -----

Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT a ter lugar em 2022 que aprove: ---

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade e em cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2021; -----

2. Um voto de apreciação positiva e de louvor aos órgãos de fiscalização da Sociedade referidos no Considerando C) e em cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2021. -----

Conforme documentação remetida à Sociedade, os subscritores desta proposta são Acionistas conjuntamente titulares de participações sociais em montante superior a 2% do capital social.” -----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 114 (cento e catorze) Acionistas, titulares de 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,18 % do capital social. -----

Foram, assim, emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) votos representativos de 55,18% do capital social e correspondentes a 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) ações representativas do capital social dos CTT. -----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Três da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 82.362.407 (oitenta e dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sete) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,97% e 23.110 (vinte e três mil, cento e dez) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,03%. Registou-se a abstenção de Acionistas titulares de 380.248 (trezentas e oitenta mil, duzentas e quarenta e oito) ações. Não se registaram votos nulos.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Questionados os Acionistas sobre se teriam alguma declaração de voto a apresentar sobre este ponto da Ordem de Trabalhos e não tendo havido qualquer manifestação de vontade nesse sentido, foi encerrada a deliberação quanto ao Ponto Três da Ordem de Trabalhos. -

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Quatro: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.

Foi neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração: -----

“*Considerando que:* -----

- I. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios; -----*
- II. Ao abrigo do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão, em regra, sujeitas à aprovação da Assembleia Geral; -----*
- III. Da política de remuneração e do plano de atribuição aos Administradores executivos dos CTT de opções sobre ações representativas do capital social dos CTT aprovados na Assembleia Geral de 21 de abril de 2021, bem como do programa de incentivos de longo prazo – plano de opções para diretores e administradores de sociedades subsidiárias, (doravante “diretores”) poderá decorrer a obrigação de entrega pela Sociedade de ações representativas do respetivo capital social aos referidos*

participantes dos Planos, a título de remuneração variável de longo prazo no caso dos Administradores executivos e de incentivos de longo prazo no caso dos diretores, e que o Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março, estabelecem um regime de isenção do regime geral de abuso de mercado, aplicável a certos programas de recompra de ações próprias, designadamente, que tenham como objetivo o cumprimento de obrigações decorrentes de programas de opções sobre ações a trabalhadores ou membros dos órgãos de administração; -----

IV. Se revela ainda conveniente que a Sociedade possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a operações de aquisição e alienação de ações próprias, existindo o mesmo interesse no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“Sociedades Dependentes”), tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes à prossecução do interesse da Sociedade; e-----

V. No âmbito da aprovação e implementação de tais operações conforme resulta do ponto III supra se afigura conveniente e/ou necessário salvaguardar o cumprimento: (1) das regras e boas práticas aplicáveis aos programas de recompra de ações próprias, seja no caso de eventuais transações executadas com finalidades distintas de tais programas, seja no caso de eventuais transações executadas no contexto de tais programas de recompra de ações, atento em geral o disposto no artigo 5º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março e, em particular, os objetivos de tais programas aí previstos (incluindo designadamente a redução do capital do emitente e o cumprimento decorrentes de programas de opções sobre ações a trabalhadores ou membros do conselho de administração); (2) dos normativos aplicáveis à aquisição e alienação de ações próprias (designadamente os normativos referidos nos Considerandos anteriores); bem como (3) dos demais normativos societários e regulatórios aplicáveis à Sociedade.-----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte: -----

1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes:-----

(a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite de detenção correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do CSC e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite; -----

(b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação; -----

(c) Formas de aquisição: sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento

referido nos Considerandos III e V supra), (i) a aquisição voluntária de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade dos Acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de administração da adquirente (segundo critérios em que a eventual qualidade de Acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo, designadamente, vinculação contratual à implementação do Plano ou de outro de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta; -----

(d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá: (i) conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado Euronext Lisbon no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo, designadamente, o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta); -----

(e) Momento da aquisição: a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar. -----

2. Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes: -----

(a) Número mínimo de ações a alienar: a quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários; -----

(b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação; -----

(c) Modalidade de alienação: sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido nos Considerandos III e V supra), (i) alienação

voluntária onerosa para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos Acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante (segundo critérios em que a eventual qualidade de Acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação, a qualquer título, em, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação contratual à prossecução do Plano ou de qualquer outro plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente); -----

- (d) Preço mínimo: (i) contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado Euronext Lisbon no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data da alienação; ou (ii) preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por Acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);*
- (e) Momento da alienação: a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.-----*

3. *Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis (designadamente, na medida aplicável, do enquadramento referido nos Considerandos III e V supra e do regime de isenção previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março), as seguintes práticas (aconselháveis ou necessárias para efeitos de beneficiar da referida isenção, na medida aplicável) relativamente à eventual aquisição e alienação de ações próprias: -----*

- (a) Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes; -----*

(b) *Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis;*-----

(c) *Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, evitando designadamente a sua execução em momentos sensíveis da negociação (em especial na abertura e fecho da sessão e durante fase de leilão), em momentos de perturbação do mercado e/ou em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada e/ou em períodos de diferimento da sua divulgação pública ou de negociação limitada (sem prejuízo do regime aplicável a programas calendarizados);*-----

(d) *Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta de compra independente de maior montante ao tempo da aquisição na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição; e*-----

(e) *Limitação das aquisições, num determinado dia de negociação, a 25% do volume diário médio de ações negociado na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição.*-----

4. *Caso necessário para efeitos do cumprimento da legislação aplicável, designadamente do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março, e/ou as determinações de autoridade de supervisão competente, autorizar o Conselho de Administração (podendo este delegar tais poderes na Comissão Executiva) a conformar e fixar os termos e condições exatos de programa de recompra dentro do enquadramento referido no Considerando III e, em geral, a praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua plena execução e concretização, em todos os casos nos termos e condições da presente proposta de deliberação.*-----

Lisboa, 16 de março de 2022-----

Pelo Conselho de Administração,-----

(Assinaturas ilegíveis)”-----

(...)

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 114 (cento e catorze) Acionistas, titulares de 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,18 % do capital social.-----

Foram, assim, emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) votos representativos de 55,18% do capital social e correspondentes a 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 82.459.725 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,97% e 23.260 (vinte e três mil, duzentos

e sessenta) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,03%. Registou-se a abstenção de Acionistas titulares de 282.780 (duzentas e oitenta e duas mil, setecentas e oitenta) ações. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Questionados os Acionistas sobre se teriam alguma declaração de voto a apresentar sobre este ponto da Ordem de Trabalhos e não tendo havido qualquer manifestação de vontade nesse sentido, foi encerrada a deliberação quanto ao Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos. Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Cinco: Deliberar sobre a redução do capital social em até 2.325.000 Euros com a finalidade de libertação de excesso de capital, por meio de extinção de até 4.650.000 ações representativas de até 3,1 % do capital social já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito de programa de recompra de ações próprias, bem como sobre as reservas conexas, e com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos. ----

Foi neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração: -----

“Considerando que: -----

- A) *O Conselho de Administração anunciou no dia 16 de março de 2022, a sua intenção de executar um programa de recompra de ações próprias (share buyback) no montante de até 4.650.000 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil) ações representativas de até 3,1 % do capital social, destinando-se o mesmo à redução do capital mediante extinção das ações próprias adquiridas no âmbito do programa conforme previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril relativo ao abuso de mercado e regulamentação conexa; ----*
- B) *O referido programa de recompra de ações próprias foi já iniciado devendo ser concluído até 18 de dezembro de 2022; -----*
- C) *Nos termos do artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais, a redução de capital não poderá ser deliberada se a situação líquida da sociedade não ficar a exceder o novo capital em, pelo menos, 20%; -----*
- D) *Na medida exigida imperativamente pela alínea b) do número 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, a Sociedade deverá constituir reserva especial em montante equivalente ao valor nominal das ações próprias a extinguir adquiridas após a presente deliberação, pelo que, relativamente às ações que venham a ser adquiridas, deverá ser observado tal requisito. -----*

Propõe-se que seja deliberado: -----

- 1) *Reduzir o capital social em até 2.325.000 Euros (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil euros), correspondente à extinção de até 4.650.000 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil) ações próprias já adquiridas ou que venham a ser adquiridas até 18 de dezembro de 2022 no âmbito do programa de recompra de ações ordinárias próprias que o Conselho de Administração anunciou em 16 de março de 2022 e tem atualmente em curso, sendo a redução destinada à finalidade especial de execução de programa de recompra de ações próprias e respetiva libertação de excesso de capital; -----*
- Conforme resulta do balanço datado de 31 de dezembro de 2021 e aprovado no ponto 1 da ordem de trabalhos, bem como da aplicação de resultados aprovada nos termos*

do ponto 2 da ordem de trabalhos, após a implementação da redução de capital proposta a situação líquida da Sociedade ficará excedendo o novo capital em mais de 20%, pelo que se encontra cumprido o requisito previsto no artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais; -----

As aquisições de ações próprias no âmbito do programa de recompra que se destinem a ser extintas em execução da presente deliberação serão realizadas nos termos e condições aprovados pelo Conselho de Administração no uso da autorização para a compra de ações da Sociedade conferida pela Assembleia Geral de 21 de abril de 2021 – cuja renovação é objeto de deliberação na presente Assembleia Geral – oportunamente comunicados ao mercado, designadamente no que respeita às quantidades, prazo, destinatários e preço; -----

2) *Aprovar que a redução fique limitada ao montante correspondente às ações próprias que até 18 de dezembro de 2022 tenham sido adquiridas e sejam extintas;* -----

3) *Que os demais termos e condições de execução da recompra de ações e da correspondente redução do capital social sejam fixados pelo Conselho de Administração;* -----

4) *Aprovar a constituição, na medida exigida imperativamente pela alínea b) do n.º 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, de reserva especial correspondente ao valor nominal das ações próprias a extinguir adquiridas após a presente deliberação;* -----

5) *Modificar, em consequência da redução de capital deliberada e com efeitos a partir da respetiva data, os números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redação:* -----

“ARTIGO 4.º -----

Capital Social-----

1. *O capital social é de setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado.* -----

2. *O capital social está representado por cento e quarenta e cinco milhões e trezentos e cinquenta mil ações com valor nominal de cinquenta cêntimos cada.* -----

3. (...) -----

4. (...)” -----

6) *A execução da presente proposta fique dependente da existência de condições de mercado e de uma situação financeira e contabilística que o permitam;* -----

7) *Que a redação dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos agora aprovada se considere automática e proporcionalmente ajustada em caso de vir a ser inferior a redução de capital efetivamente executada.* -----

Lisboa, 16 de março de 2022-----

Pelo Conselho de Administração, -----

(Assinaturas ilegíveis)” -----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 114 (cento e catorze) Acionistas, titulares de 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,18 % do capital social. -----

Foram, assim, emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco) votos representativos de 55,18% do capital social e correspondentes a 82.765.765 (oitenta e dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) ações representativas do capital social dos CTT. -----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 82.721.355 (oitenta e dois milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,97% e 23.260 (vinte e três mil, duzentos e sessenta) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,03%. Registou-se a abstenção de Acionistas titulares de 21.150 (vinte e uma mil, cento e cinquenta) ações. Não se registaram votos nulos.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Questionados os Acionistas sobre se teriam alguma declaração de voto a apresentar sobre este ponto da Ordem de Trabalhos, não houve qualquer manifestação de vontade nesse sentido, pelo que o Presidente da Mesa deu por encerrada a deliberação quanto ao Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos.-----

Considerando que não existiam mais pontos a submeter a deliberação dos senhores acionistas, agradeceu toda a organização logística e a quem coordenou os trabalhos, referindo que estávamos todos numa gradual aprendizagem destas realidades pós-Covid e que teríamos de conviver com as mesmas, agradecendo igualmente e naturalmente, a presença e participação de todos os Acionistas desejando a todos a continuação de boa saúde, uma vez que ainda estávamos em período pandémico e fazendo votos para que os CTT desenvolvessem o seu negócio de forma promissora e cheia de sucessos, encerrando de seguida a reunião de Assembleia Geral pelas 12 horas e 10 minutos, (...)-----
